# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.280, DE 13/12/1976-

-Autoriza, por permuta, a alienação de imóvel de propriedade do Município.

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Leme, com imóvel de propriedade de HERMÓGENES ROEL, ambos localizados nesta cidade, assim descritos:

I - imóvel de propriedade do Município:
"inicia no marco I, cravado na ala da margem esquerda da avenida marginal esquerda do Ribeirão do Meio, no alinhamento da ala esquerda da avenida 7 de Setembro, seguindo pelo alinhamento da última, com rumo 70º10'NE, numa distância de 52m (cinquenta e dois metros) até encontrar o marco II, cravado junto à ala da Rua Wenceslau Braz; deflete à esquerda e segue com rumo 47º50'NO, numa distância de .. 102m (cento e dois metros) até encontrar o marco III; deflete à esquerda e segue com rumo 45º22'SO, numa distância de 39m (trinta e nove metros), até encontrar o marco IV, cravado junto à ala da margem esquerda da avenida marginal esquerda do Ribeirão do Meio; deflete à esquerda e segue pela referida ala até encontrar o marco I que dista do anterior, em linha reta, 79m (setenta e nove metros), fechando uma área de 3.455m$^2$(tres mil, quatro-- centos e cinquenta e cinco metros quadrados)".

II - imóvel de propriedade de HERMÓGENES ROEL:

"uma faixa de terreno localizada à margem direita do Ribeirão do Meio, entre a Avenida 7 de Setembro e Rua Lourenço Leme, onde atualmente se encontra o leito da Avenida Joaquim Lopes Aguilla, com área total de 4.385m$^2$(quatro mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados)."

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Leme, com imóvel de propriedade de JOSÉ AUGUSTO DITTBERNER FILHO, ambos localizados neste município, assim descritos:

I - imóvel de propriedade do Município:

"inicia no marco I, cravado na margem esquerda da estrada Leme-Ibicatu, junto à cerca de divisa com Santo Andretta, seguida por esta divisa, com rumo 2º07'SO, numa distância de 114,60m (cento e quatorze metros e sessenta centímetros) até encontrar o marco II, cravado junto à ala do prolongamento da margem direita da avenida marginal direita do Ribeirão do Meio; deflete à esquerda e segue com rumo 73º40'SE, numa distância de 174,50m (cento e setenta e quatro metros e cinquenta centímetros)até encontrar o marco III, cravado junto à cerca de divisa com Xisto Thomaz; deflete à esquerda e segue pela referida divisa, com rumo 1º50'NE, numa distância de 179,50m (cento e setenta e nove metros e cinquenta centímetros) até encontrar o marco IV, cravado junto à margem da citada estrada; deflete à esquerda e segue com rumo 84º28'SO, numa distância de 170,50 (cento e setenta metros e cinquenta centímetros)até encontrar o marco I, fechando uma área de 20.863m$^2$(vinte mil, oitocentos e sessenta e tres metros quadrados)".

II - imóvel de propriedade de JOSÉ AUGUSTO DITTBERNER FILHO:

"inicia no marco I, cravado na divisa com Antonio Ireno de Brito, junto à ala direita da Rua Basilio Villa Rios, seguindo pela referida ala, em direção ao Ribeirão do Meio, numa distân--

cia de 80m (oitenta metros), até encontrar o marco II, cravado na margem direita do referido ribeirão; segue para juzante do Ribeirão do Meio, pelo canal antigo, até encontrar o marco III, cravado junto à divisa com Antonio Ireno de Brito, marco este que dista do anterior, em linha reta, 122m (cento e vinte e dois metros); deflete à direita e segue dividindo, numa distância de 50m (cinquenta metros), com Antonio Ireno de Brito, até encontrar o marco IV, cravado junto à ala da margem direita da avenida marginal direita do Ribeirão do Meio; deflete à direita e segue, primeiro pela avenida marginal e depois pela praça rotatória, até encontrar o marco I, fechando uma área de 5.187m$^2$(cinco mil, cento e oitenta e sete metros quadrados).

Parágrafo único - Por ocasião da lavratura da escritura de permuta a que se refere este artigo, o Município reporá a importância de Cr$9.048,00 (nove mil e quarenta e oito cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 13 de dezembro de 1976.

-JOAQUIM LOPES TROYA-
-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de dezembro de 1976.

-ANTONIO LUIZ DE MORAES-
-Chefe do Gabinete-

LRM/mit/